



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

DECISÃO Nº 103/2019/GM/MC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições legais, contidas no Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019, e nos termos do arts. 141, 166 e 167, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 58000.102302/2017-58 e no PARECER n. 01147/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho da Consultora Jurídica, decide:

a) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 167, § 4º, da Lei nº 8.112/90; e

b) recomendar à Corregedoria-Geral do Ministério da Cidadania o envio de cópia do Relatório Final da Comissão, deste Parecer Jurídico e da Decisão à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

WELINGTON COIMBRA